

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**



**Secretaria de Estado de Saúde**

**Coordenação de Imunização**

Memorando.SES/SUBVS-SVE-DVAT-CI.nº 877/2021

Belo Horizonte, 21 de maio de 2021.

**Para:** SUBVS.

**Assunto:**

**Referência:** [Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 1230.01.0003108/2021-60].

Prezados (as),

Em resposta ao Despacho nº 933/2021/SES/SUBVS (29289378), que encaminha Despacho nº 1650/2021/SES/GAB (28296466), referente Ofício nº 02/2021 (28904937), expedido pela SindafaMG (Sindicato dos Fiscais Agropecuários de Minas Gerais), datado a 30 de abril de 2021, em que pleiteia:

- Dar prioridade máxima à vacinação dos fiscais que realizam inspeção permanente nos frigoríficos (**médicos-veterinários e seus auxiliares**) que já fazem parte do grupo prioritário definido pelo Ministério da Saúde e não deixaram de executar suas atividades de forma presencial em nenhum momento da pandemia.
- Solicitar às Secretarias Municipais de Saúde a inclusão dos fiscais agropecuários e fiscais assistentes agropecuários no grupo prioritário de vacinação contra a COVID-19, em todos os municípios, pois estes profissionais realizam serviço de campo regular ou temporário quando demandados em atividades prioritárias do Plano de Contingência (atendimento a focos de doenças e denúncias), executando, dessa forma, ações de saúde pública de maneira presencial.
- E por fim, incluir todos os servidores do IMA no grupo prioritário de vacinação, pois as atividades executadas pelas áreas meio são essenciais para o funcionamento da instituição e para a manutenção da continuidade do serviço.

A Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, informa que segue o [Plano Nacional de Operacionalização de Vacinação contra a COVID-19, 2021](#), que elencou as seguintes populações como grupos prioritários para vacinação: Pessoas com 60 anos ou mais institucionalizadas; Pessoas com Deficiência Institucionalizadas; Povos indígenas vivendo em terras indígenas; Trabalhadores da Saúde; Pessoas de 90 anos ou mais; Pessoas de 85 a 89 anos; Pessoas de 80 a 84 anos; Pessoas de 75 a 79 anos; Povos e comunidades tradicionais ribeirinhas; Povos e comunidades tradicionais quilombolas; Pessoas de 70 a 74 anos; Pessoas de 65 a 69 anos; Pessoas de 60 a 64 anos; Pessoas com comorbidades; Pessoas com deficiência permanente com BPC; Gestantes e Puérperas; Pessoas com deficiência permanente sem BPC; Pessoas em situação de rua; População privada de liberdade; Funcionários do sistema de privação de liberdade; Trabalhadores da Educação do Ensino Básico; Trabalhadores da Educação do Ensino Superior; Forças de Segurança e Salvamento e Forças Armadas; Trabalhadores de Transporte Coletivo Rodoviário de Passageiros; Trabalhadores de Transporte Metroviário e Ferroviário; Trabalhadores de Transporte Aéreo; Trabalhadores de Transporte Aquaviário; Caminhoneiros; Trabalhadores Portuários; Trabalhadores Industriais; Trabalhadores de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

Em relação ao grupo "Trabalhadores da Saúde", o anexo 1 do referido Plano detalha:

"Trabalhadores dos serviços de saúde são todos aqueles que atuam em espaços e estabelecimentos de assistência e vigilância à saúde, sejam eles hospitais, clínicas, ambulatórios, laboratórios e outros locais. Compreende tanto os profissionais da saúde ( ex. médicos, enfermeiros, nutricionistas, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, biólogos, biomédicos, farmacêuticos, odontólogos, fonoaudiólogos, psicólogos, assistentes sociais, profissionais da educação física, **médicos veterinários e seus respectivos técnicos e auxiliares**), quanto os trabalhadores de apoio (ex. recepcionistas, seguranças, trabalhadores da limpeza, cozinheiros e auxiliares, motoristas de ambulâncias e outros), ou seja, todos aqueles que trabalham nos serviços de saúde. Inclui-se ainda aqueles profissionais que atuam em cuidados domiciliares (ex. cuidadores de idosos, doulas/parteiras), bem como funcionários do sistema funerário que tenham contato com cadáveres potencialmente contaminados. A vacina também será ofertada para acadêmicos em saúde e estudantes da área técnica em saúde em estágio hospitalar, atenção básica, clínicas e laboratórios. Nessa estratégia será solicitado documento que comprove a vinculação ativa do trabalhador com o serviço de saúde ou apresentação de declaração emitida pelo serviço de saúde."

Sendo assim, conforme determinação do [Plano Nacional de Operacionalização de Vacinação contra a COVID-19](#), do Ministério da Saúde, apenas os grupos prioritários elencados acima estão elegíveis à vacinação contra COVID-19 neste momento da Campanha Nacional de Vacinação contra COVID-19.

Os profissionais do Sindicato dos Fiscais Agropecuários de Minas Gerais (SindafaMG) que se enquadrem na categoria "Trabalhadores da Saúde", conforme descrito acima, são grupo prioritário para a vacinação, e deverão buscar a Secretaria Municipal de Saúde de seu município para orientações sobre sua imunização. Vale destacar que, conforme orientação do Ministério da Saúde, é necessário apresentar comprovação de vinculação ativa com o serviço de saúde ou apresentação de declaração emitida pelo serviço de saúde, e poderão ser vacinadas de acordo com as doses disponibilizadas pelos seus respectivos municípios de residência.

Obs: Os documentos (notas, informes, deliberações) mais atualizados estão disponíveis em: [vigilancia.saude.mg.gov.br/imunizacao/](http://vigilancia.saude.mg.gov.br/imunizacao/).

Atenciosamente,



logotipo

Documento assinado eletronicamente por **Elice Eliane Nobre Ribeiro, Superintendente**, em 01/06/2021, às 10:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



logotipo

Documento assinado eletronicamente por **Janaina Fonseca Almeida Souza, Diretor(a)**, em 01/06/2021, às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



logotipo

Documento assinado eletronicamente por **Josianne Dias Gusmao, Coordenador(a)**, em 08/06/2021, às 13:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



QRCode

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **29797095** e o código

Assinatura CRC **8DFA1264**.